**CONTRATO 027/2017**

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR E A EMPRESA ANA CRISTINA MANJABOSCO – EPP ,CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 010/2017.**

CONTRATO DE COMPRA que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR,** CNPJ n.º 01.609.404/0001-40 estabelecido à Avenida Ibicuí, s/nº, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Claiton Sauzem Ilha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Município de Dilermando de Aguiar, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Ana Cristina Manjabosco- EPP,** com sede em Santo Augusto, Av. Comércio, nº 1496, CEP 98.590-000, CNPJ Nº 10.688.308/0001-25, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **Alex Gabriel da Silva de Moura ,** brasileiro(a), portador(a) RG nº 1109774768, do CPF nº 032.548.040-07, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

| | | |
|---|---|---|
| 2 | SEMEADEIRA PENDULAR 650/TR 206 ACIONADA POR ALAVANCA E TRACIONADA POR TRATOR , LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO 06 À 14 MT, DIMENSÕES 1,25 X 1,05 X 1,3 M. . | UN |
| 3 | SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, 9 LINHAS PARA CAMPO NATIVO, ESPAÇAMENTO 22,5 A 25 CM, DISCO DE CORTE TURBO E SULCADOR PULA PEDRA, ANEL LIMITADOR DE PROFUNDIDADE E CORRENTE TAPA SULCO | UN |

- Garantia de no mínimo 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**1-** O fornecimento do bem pela empresa vencedora deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da Ordem de Entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R$ VALOR R$ 41.699,00 (quarenta e um mil e seiscentos e noventa e nove reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.9.0.52 – Equipamentos e materiais permanentes. O item 03 será pago o valor de R$ 18.000,00 com recursos oriundos do Governo Federal e o restante do valor será pago com recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, mediante depósito bancário conforme cronograma de pagamentos.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

a). Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Termo de Garantia de 12 meses.

b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

c). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f). Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h). Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

c) A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 5 anos.

O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para a entrega do bem acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) comprometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato;

Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de

aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 16 de maio de 2017.

**José Claiton Sauzem Ilha**
**Prefeito Municipal**
CONTRATENTE

**CONTRATATA**

Testemunhas:

**Anderson de Lima Pulhese**
Secretário Da Fazenda

**Ana Maria Vieira Gomes**
Diretora Fazendária

**Upiragibe Ferrari Pinheiro**
**Assessor Jurídico**
**OAB 57634**
**P. M. Dilermando de Aguiar - RS**

**PUBLICADO NO MURAL**

De 16/05/2017 à 15/06/2017
Helidiane Schossler de Brites

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)